

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2005**  
(Do Sr. Chico Alencar)

*Altera o § 4º do art. 102, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O parágrafo 4º do Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.....

.....

§ 4º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas, em nenhuma hipótese, depois de protocolizadas na Mesa."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Parlamentar tem fé pública e o exercício da representação exige transparência, convicção e coerência. Seu apoio a qualquer iniciativa legislativa deve resultar de opção consciente. Sua assinatura tem grande significado e valor, vez que voluntária e firmada em total liberdade, protegida pelas imunidades asseguradas ao bom cumprimento do Mandato. A sociedade não aceita o jogo de pressões e contra-pressões em torno desses apoios, que dão até a impressão de barganha e negociação obscura.

O presente projeto visa eliminar esses procedimentos de última hora, reduzindo a possibilidade de retirada ou acréscimo de assinaturas desde que a proposição torne-se oficial, isto é, seja protocolizada junto à Mesa Diretora.

Sala das Sessões, em de novembro de 2005

Deputado CHICO ALENCAR

